



ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de Itarumã*

LEI Nº 642/2006.

ITARUMÃ/GO, 11 de Abril de 2006.

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria da Limpeza Publica Municipal e, dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a criar a SECRETARIA DA LIMPEZA PUBLICA a qual será o órgão planejador e executor dos serviços, e dos programas no desenvolvimento de atividades atribuídas na limpeza publica do município, a qual passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarumã, competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei e regulamentos, as seguintes:

I – Programação e execução de eventos educacionais a população, bem como incentivar às iniciativas da comunidade sempre objetivando a limpeza publica e o bem estar da comunidade;

II – Fazer trabalho preventivo em conjunto ou separadamente com empresas ou órgãos similares, bem como praticar a colaboração junto aos Órgãos Estaduais e Federais, visando a preservação do meio ambiente;

III – Executar outras tarefas que possam contribuir direta ou indiretamente, para o desempenho regular de seus encargos ou que lhe sejam confiadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Cuidar com zelo dos bens patrimoniais destinados ao uso da Secretaria da Limpeza Publica;

V – Incentivar e apoiar as instalações e o crescimento de empresas de reciclagens, tendo como meta à limpeza e o desenvolvimento do Município.



ESTADO DE GOIÁS

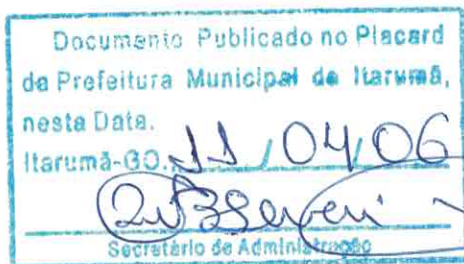
*Prefeitura Municipal de Itarumã*

**Art. 2º** Fica criado o cargo e vaga de Secretário da Limpeza Pública Municipal, de provimento em comissão, referência do Cargo – CDS - 2 na Estrutura Administrativa, cujo os vencimentos correspondem aos de mesma classe e referência constantes da Lei Municipal nº 368/1995, passando a integrar o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarumã.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos  
11 (onze) de Abril de 2006 (dois mil e seis).

**WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de Itarumã*

LEI N° 642/2006.

ITARUMÃ/GO, 11 de Abril de 2006.

*“Dispõe sobre a criação da Secretaria da Limpeza Publica Municipal e, dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,  
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a criar a SECRETARIA DA LIMPEZA PUBLICA a qual será o órgão planejador e executor dos serviços, e dos programas no desenvolvimento de atividades atribuídas na limpeza publica do município, a qual passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarumã, competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei e regulamentos, as seguintes:

I – Programação e execução de eventos educacionais a população, bem como incentivar às iniciativas da comunidade sempre objetivando a limpeza publica e o bem estar da comunidade;

II – Fazer trabalho preventivo em conjunto ou separadamente com empresas ou órgãos similares, bem como praticar a colaboração junto aos Órgãos Estaduais e Federais, visando a preservação do meio ambiente;

III – Executar outras tarefas que possam contribuir direta ou indiretamente, para o desempenho regular de seus encargos ou que lhe sejam confiadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Cuidar com zelo dos bens patrimoniais destinados ao uso da Secretaria da Limpeza Publica;

V – Incentivar e apoiar as instalações e o crescimento de empresas de reciclagens, tendo como meta à limpeza e o desenvolvimento do Município.



ESTADO DE GOIÁS

*Prefeitura Municipal de Itarumã*

**Art. 2º** Fica criado o cargo e vaga de Secretário da Limpeza Pública Municipal, de provimento em comissão, referência do Cargo – CDS - 2 na Estrutura Administrativa, cujo os vencimentos correspondem aos de mesma classe e referência constantes da Lei Municipal nº 368/1995, passando a integrar o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarumã.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos  
11 (onze) de Abril de 2006 (dois mil e seis).

**WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO**  
Prefeito Municipal

